



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n, Centro, Icatu – MA



CONTRATO Nº 002.2022. 436.2022

Fis. Nº 301  
Proc. Nº 436/2022  
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU, E A EMPRESA R SOUSA COMERCIO EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ICATU/MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.523.226/0001-93, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro, Icatu.

**REPRESENTANTE:** Secretário Municipal de Saúde, Senhor: Zózimo Paulino Da Silva Neto, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 643.993.383-34, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04276495-0 - SSP MA.

**CONTRATADA:** R SOUSA COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.764/0001-05, situada na Rua Prof José Rosa/ rua 15, Nº 13, Quadra 206, Lote 13 – Bairro: Jardim São Cristóvão – CEP: 65.005.285.

**REPRESENTANTE:** O Senhor Reginaldo José de Sousa Júnior, CPF nº 054.307.083-21.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2021 - SRP, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto e a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás oxigênio (oxigênio medicinal) e material para instalação e manutenção das instalações para atender as necessidades do município de Icatu/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 142.370,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	CT 1 FUNDO DE SAUDE	Valor Unitário	Valor
					Total



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 307  
Proc. Nº 436/2024  
Rubrica



PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

1	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sup>2</sup> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 1m <sup>3</sup> (um) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	cilindro	112	R\$150,00	R\$16.800,00
2	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sup>2</sup> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 3m <sup>3</sup> (três) metro cúbico; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	cilindro	27	R\$270,00	R\$7.290,00
3	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sup>2</sup> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 7m <sup>3</sup> (sete) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	cilindro	27	R\$395,00	R\$10.665,00
4	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	21	R\$595,00	R\$12.495,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 303  
Proc. Nº 476/2012  
Rubrica



PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

5	Umidificador para oxigênio medicinal, produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	45	R\$60,00	R\$2.700,00
6	Mangueira de silicone para oxigênio medicinal, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	11	R\$40,00	R\$440,00
7	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sup>2</sup> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 3m <sup>3</sup> (três) metro cúbico; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	cilindro	84	R\$260,00	R\$21.840,00
8	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos, símbolo O <sup>2</sup> , forma gasosa; grau de pureza mínima 99,5%; característica físico-química: inodoro, insípido, não inflamável, comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em cilindros transportáveis; capacidade máxima do cilindro: 7m <sup>3</sup> (sete) metros cúbicos; produto sem efeito toxicológico, e conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68, de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	cilindro	84	R\$385,00	R\$32.340,00
9	Fluxometro para oxigênio medicinal; produto sem efeito toxicológico e, conforme as resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 68 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.	Und	63	R\$600,00	R\$37.800,00
TOTAL GERAL					R\$142.370,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 304  
Proc. Nº 136/2022  
Rubrica

PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

SubElemento: 04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 1.600.14

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**EFETURA MUNICIPAL DE ICATU**  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
a Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fls. Nº 305  
Proc. Nº 936/2022  
Rubrica

PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

**IV** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**V-** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

**VI-** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I-** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objetolicitado, a Contratada se obriga a:

- a)** fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b)** substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c)** substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO  
EFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
a Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. Nº 706  
Proc. Nº 436/2022  
Rubrica

PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DO MARANHÃO  
EFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



O Município de ICATU/MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almojarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais devenda, sem nenhum tipo de violação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 005/2019, Decreto Federal nº 8.538/15, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**EFETURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de ICATU/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, medianterelatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contadosda data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos peloCONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multasque lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos doProcesso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção doscréditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro,não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
R. Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

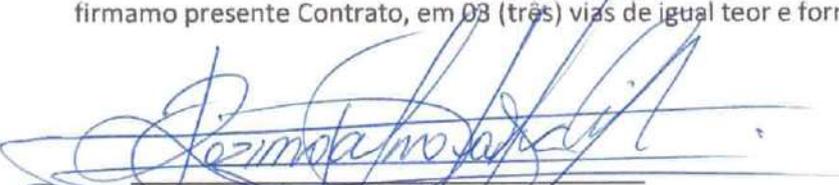
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Icatu/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Icatu (MA) 20 de abril de 2022.

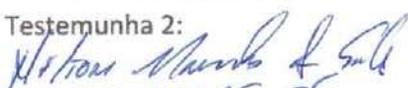
  
Zozimo Paulino Da Silva Neto  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
R SOUSA COMERCIO EIRELI  
Reginaldo José de Sousa Junior  
CONTRATADO

Testemunha 1:

  
Fernanda C. da Silva  
CPF  
608.433.533-09

Testemunha 2:

  
Wilson Mendes de Souza  
CPF 911.079.081-38

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

**Resolve:**

**Art. 1º** – Nomear para o cargo em comissão de Gestor Geral de Unidade Escolar E.M. Imaculada Conceição, **ELIETE OLIVEIRA DOS SANTOS MENDES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 782152853 - 68, portador(a) da Cédula de Identidade nº 043417502011 - 2 - SSP MA.

**Art. 2º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Icatu/MA, 11 de janeiro de 2022,  
Gabinete do Prefeito.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA DE Nº 005/2022**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 67, § 1 E 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de administração, a servidora, **Valdelice Fontoura Coimbra**, inscrita no CPF sob o nº: 016.492.233-40.

**Art. 2º** - A servidora deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu, 11 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA DE Nº 006/2022**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências. Proc. Nº 936/2022  
Rubrica

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 67, § 1 E 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o servidor, **Luis Claudio Sousa Silva**, portador do CPF sob o n.º 450.056.483-72.

**Art. 2º** - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu, 11 de janeiro de 2022, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA DE Nº 007/2022**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de fiscal de contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 67, § 1 E 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **Wesley Santos da Silva**, portador do CPF sob o n.º 945.471.573-91.

**Art. 2º** - O servidor deverá exercer as atividades de acompanhamento e fiscalização, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.